



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º061.623.278-09, e de outro lado, a **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1162/92, com sede na Rua das Palmeiras, 200, Bairro Ipiranguinha, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.658.724/0001-06, representada pela Presidente, Sr.^a **FABÍOLA LUGÃO CARVALHO VIGGIANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 500211SS/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº. 761.436.277-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Jomar Ferreira da Silva, nº. 148, Itaguá, Ubatuba, SP, doravante denominada **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/1152/16, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Ampliar as ações do GAIATO referente ao fortalecimento de vínculos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como suas respectivas famílias, visando potencializar e estimular a sociabilidade e as habilidades necessárias para a convivência familiar e comunitária, a fim de reduzir a exclusão sócio-cultural, inerentes das demandas sócio históricas que permeiam a vida de nossos educadores, oportunizando a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO VALOR

2.1 – Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS** o montante de **R\$ 95.280,00** (noventa e cinco mil e duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 7.940,00** (sete mil e novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria



Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

10.01.08.244.0020.2.021.335043.05.000000 Reserva 352/2016

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **GAIATO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 – O descumprimento pela **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.1.6 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista à conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,

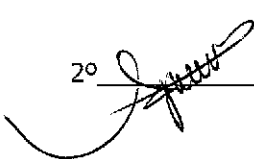
01 ABR 2016


MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO
PREFEITO MUNICIPAL


FABÍOLA LUGÃO CARVALHO VIGGIANI
GAIATO – GRUPO ABERTO A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA TÉCNICAS OCUPACIONAIS

TESTEMUNHAS:

1º  34251020-4

2º  45594291-6